



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre criação de cargos públicos de provimento efetivo de Monitor Educacional de Transporte Escolar, no Quadro de Apoio Educacional - QAE, na Rede Municipal de Ensino dá outras providências correlatas.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei n.º 052 de 24 de novembro de 2011, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 008, de 18 de novembro de 2011.

Art. 1º - Fica criado o Cargo Público de Monitor Educacional de Transporte Escolar, de provimento efetivo, na Rede Municipal de Ensino, com número de vagas e referência, estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	REF.	VAGAS
Monitor Educacional de Transporte Escolar	03	11

Art. 2º - O Monitor Educacional de Transporte Escolar, da Rede Municipal de Ensino desenvolverá suas atividades nas escolas, com alunos e nos transportes escolares, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – São considerados requisitos básicos para exercer o Cargo Público de Monitor Educacional de Transporte Escolar, o Ensino Médio Completo em Nível de 2º Grau.

Art. 3º - Os vencimentos do Cargo Público de Monitor de Transporte Escolar, ora criado por esta Lei Complementar, são os atribuídos pela referência acima, de acordo com a Lei 2.297, de 07 de abril de 2001

Art. 4º - São atribuições do Cargo Público de Monitor de Transporte Escolar:

- I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- III - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- IV - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- V - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- VI - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- VII - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos executarem tarefas afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei Complementar n. 082/2011

- VIII - Permanência no Veículo Escolar durante o trajeto;
- IX - Uso de crachá específico que deverá ser portado em local visível durante toda a execução do Serviço;
- X - Observar a definição dos alunos a serem atendidos dando especial atenção à critérios como: problemas crônicos de saúde; menor faixa etária e maior distância entre a residência e a escola;
- XI - Executar outras tarefas correlatas ao transporte escolar;
- XII - Nas horas complementares, em relação a sua jornada de trabalho, permanecer nas Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, auxiliando o Inspetor de Alunos, na unidade e fora dela, com funções correlatas dos mesmos.
- XIII - Participar no transporte de alunos quando necessitarem de atendimentos especializados na área médica;
- XIV - Participar no transporte de alunos quando os mesmos estarão participando de: excursões, lazer, esporte, cultura ou qualquer tipo de atividades educacionais fora da Unidade Escolar;
- XV - Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;
- XV - Participar cursos, palestras, simpósios, fóruns e demais atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- XVII - Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;
- XVIII - Executar outras tarefas burocráticas inerentes nas unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino.


Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de novembro de 2011.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa